



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

ARTIGO 1º

PREÂMBULO

O **Conselho Municipal de Juventude de Ansião**, adiante designado por **CMJ Ansião**, é um órgão consultivo a nível municipal e tem por objectivo colaborar na definição da política de juventude, articulando a intervenção, neste âmbito, dos vários agentes e parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando esta área e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia da mesma.

ARTIGO 2º

COMPETÊNCIAS

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao CMJ Ansião:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

ARTIGO 3º

COMPOSIÇÃO

1. Integram o CMJ Ansião:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, sendo substituído nas suas ausências, pelo Vereador com competências delegadas na área da Juventude;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

ARTIGO 4º

OBSERVADORES

O regulamento do CMJ Ansião, pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

ARTIGO 5º

PARTICIPANTES EXTERNOS

Por deliberação do CMJ Ansião, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS CONSULTIVAS

1 — Compete ao CMJ Ansião, emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela, conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 - O CMJ Ansião, será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3 - Compete ainda ao CMJ Ansião, emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ Ansião, sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

ARTIGO 7º

EMIÇÃO DOS PARECERES OBRIGATÓRIOS

- 1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJ Ansião.
- 2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ Ansião toda a documentação relevante.
- 3 — O parecer do CMJ Ansião, deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

ARTIGO 8º

COMPETÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO

Compete ao CMJ Ansião, acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c)* Incidência da evolução da situação sócio –económica do município entre a população jovem;
- d)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIAS ELEITORAIS

Compete ao CMJ Ansião:

- a) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 10º

DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

Compete ao Conselho Municipal da Juventude, no âmbito da sua atividade e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos das autarquias;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

ARTIGO 11º

ORGANIZAÇÃO INTERNA

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ Ansião:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA EDUCATIVA

Compete ainda ao CMJ Ansião acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

ARTIGO 13º

DURAÇÃO DO MANDATO

Os membros do CMJ Ansião são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

ARTIGO 14º

SEDE

O Conselho Municipal da Juventude tem a sua Sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, Freguesia e Concelho de Ansião.

ARTIGO 15º

FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 16º

PLENÁRIO

- 1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ANSIÃO

2 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

4 - As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.